



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 20200667

CPL
PMB

Processo Administrativo nº. 241/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-052/2019

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB, E A EMPRESA E. DO S. MACEDO DA SILVA EPP - ME.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB**, localizada na Rua Vereador João Pantoja de Castro, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.710.978/0001-26, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **Eugênia Janis Chagas Teles**, portadora do RG nº. 3077306 SSP/PA e CPF nº. 607.708.722-04, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos municipais números 1216, de 17 de outubro de 2017 e 0859, de 19 de março de 2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **E. DO S. MACEDO DA SILVA EPP - ME**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.525.328/0001-57**, sediado(a) na Rua Conego Silvestre P. Serra nº 66 – Vila dos Cabanos – Barcarena/Pa, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ELDENIR DO SOCORRO MACEDO DA SILVA** portador do RG nº 3108002 SSP/PA, e CPF nº 198.414.932-68, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 241/2019**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 9-052/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9-052/2019**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **TECIDOS PARA ROUPARIA HOSPITALAR**, para atender as demandas que compõe a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barcarena-PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do pregão identificado no preambulo e na proposta vencedora, os quais integram esses instrumentos, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:



| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO - COTA RESERVADA MPE 25% | UNID | DOTAÇÃO | QNT | PREÇO MÉDIO | |
|---|---|-------|-------------------|-----|-----------------|----------------------|
| | | | | | PREÇO UNIT. R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
| 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO COTA AMPLIADA 75% | | | | | | |
| 3.3.90.30.23 – UNIFORME, TECIDOS E AVIAMENTOS | | | | | | |
| 3 | TECIDO BRIM PROF. COR VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE. MARCA: THARDELY TERCIDOS | METRO | 10.302.0061.2.089 | 554 | R\$ 13,86 | R\$ 7.678,44 |
| | | | 10.302.0061.2.088 | 139 | R\$ 13,86 | R\$ 1.926,54 |
| | | | 1.030.200.612.090 | 139 | R\$ 13,86 | R\$ 1.926,54 |
| TOTAL DO SUB-ELEMENTO 3.3.90.30.23 | | | | | | R\$ 11.531,52 |
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO - COTA EXCLUSIVA | UNID | DOTAÇÃO | QNT | PREÇO MÉDIO | |
| | | | | | PREÇO UNIT. R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
| 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO COTA EXCLUSIVA | | | | | | |
| 3.3.90.30.23 – UNIFORME, TECIDOS E AVIAMENTOS | | | | | | |
| 6 | TECIDO BRIM PROF. COR CINZA, DE PRIMEIRA QUALIDADE. MARCA: THARDELY TECIDOS | METRO | 10.302.0061.2.089 | 200 | R\$ 13,16 | R\$ 2.632,00 |
| | | | 10.302.0061.2.088 | 500 | R\$ 13,16 | R\$ 6.580,00 |
| | | | 10.302.0061.2.090 | 500 | R\$ 13,16 | R\$ 6.580,00 |
| 7 | TECIDO BRIM SEMI PROF. COR CINZA | METRO | 10.302.0061.2.089 | 266 | R\$ 11,35 | R\$ 3.019,10 |
| | | | 10.302.0061.2.088 | 200 | R\$ 11,35 | R\$ 2.270,00 |
| | | | 10.302.0061.2.090 | 200 | R\$ 11,35 | R\$ 2.270,00 |
| TOTAL DO SUB-ELEMENTO 3.3.90.30.23 | | | | | | R\$ 23.351,10 |
| TOTAL DO ELEMENTO | | | | | | R\$ 34.882,62 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 34.882,62** (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB, para o exercício de 2020, conforme item no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº. 9-052/2019.

10 – Secretaria Municipal de Saúde 10.14 - Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0061.2.089 – Manutenção do Hospital Mun. Drº Afonso Neves
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.23 – Uniforme, Tecidos e Aviamentos

10.302.0061.2.088 – Manutenção do Hospital Municipal Wandick Gutierrez
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.23 – Uniforme, Tecidos e Aviamentos

10.302.0061.2.090 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.23 – Uniforme, Tecidos e Aviamentos

4.1.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



5.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal De Saúde - SEMUSB, Departamento ou Setor da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em lei.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 Os produtos deverão ser entregues no seguinte local:
Almoxarifado Central: Tv. da Matriz, nº 1301, Bairro: Centro, Barcarena-PA.
- 7.2 Os dias e horários para entrega dos mesmos deverão ser de segunda-feira à sexta-feira, de 08h00 às 17h00.
- 7.3 O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses. Produtos que apresentem algum tipo de desconformidade deverão ser substituídos em até 10 (dez) dias sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.4 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.5 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.



7.6 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSB, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 6 do Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº. 9-052/2019**.

Secretaria Municipal de Saúde

Nome do servidor responsável: Augusto Cezar Martins Barbosa Junior

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 028/2018 -GAB/SEMUSB.

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 9-052/2019**.

9.2 Receber os produtos e dar a aceitação no caso de os mesmos atenderem as especificações deste Termo de Contrato.

9.3 Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

9.4 Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no Edital de Licitação.

9.5 Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-052/2019**, e seus anexos.

10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 9-052/2019**.

10.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.3 Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

10.4 Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

10.5 Substituir os produtos que não atenderem as especificações.

10.6 Para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.6.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

10.7 Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-052/2019** e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n°. 9-052/2019, Termo de Referência e conforme abaixo:

11.2 O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso: a) Advertência;

11.3 Multa, nos seguintes termos:

11.4 em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;

11.5 pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

11.6 pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor do produto, por cada dia decorrido;

11.7 pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

11.8 O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

11.9 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Barcarena, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



- 11.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura de Barcarena, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Prefeitura de Barcarena, pelos prejuízos resultantes.
- 11.11 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas alíneas "c" e "d" acima:
- 11.12 pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;
- 11.13 pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, com a notificação devida; e
- 11.14 pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos
- 11.15 estipulados no Edital;
- 11.16 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.17. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES



13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barcarena-PA, 13 de abril de 2020.


EUGENIA JANIS CHAGAS TELES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMUSB

ELDENIR DO SOCORRO MACEDO DA
SILVA
E. DO S. MACEDO DA SILVA EPP

1- Nome: Sobrinho B Cruz
CPF: 035/080/492/30

2- Nome: FSM
CPF: 892 / 605 / 112 / 91
Nome: ISAC BEIRA INJENCAO